



## COLÉGIO PEDRO II

## PORTARIA Nº 326, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastro de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849 de 26 de outubro de 1999, e nº 10.667 de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 50 de 31 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4 de novembro de 2016.

Classif.	Primeiro Segmento do Ensino Fundamental	Total
1	JANE FERREIRA QUELHAS	288,00
2	NÍVEA MARIA CARDOSO DE PAIVA DO LAGO	278,00
3	LEILA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	265,00
4	VANESSA MONTEIRO RAMOS GNISCI	265,00
5	ANA JAQUELINE DE SOUZA SOARES	264,00
6	NEUMA GIL DE ALMEIDA MANCUSO	245,00
7	GLEUCE FERNANDES RODRIGUES PINHEIRO	245,00
8	NEIDE SAMPAIO SIQUEIRA	245,00
9	CAROLINE REIS MAEDO	243,00
10	ANA CLÁUDIA GOMES DA COSTA	240,00
11	TATHIANA DE ALMEIDA FERREIRA	233,00
12	MARIA BEATRIZ PAIVA NAVARRO	233,00
13	PATRICIA MARTINS MERIGUETI	228,00
14	DULCE CASSIMIRO	225,00
15	ANA PAULA DUARTE DA CRUZ SEPULCRO	222,00
16	RACHEL AGUIAR ESTEVAM DO CARMO	214,00
17	ANAMARIA LADEIRA PEREIRA	212,00
18	DANIELA DANTAS MARTINS RIBEIRO	204,00
19	ISABELLA DE ALMEIDA FERREIRA	204,00
20	LAYLA MARIANRA SUCINI COURY	203,00
21	ADRIANA DUARTE DOS SANTOS	202,00
22	JACQUELINE SILVA DE ALMEIDA DE SOUZA	196,00
23	NATANIA DIAS DO REGO	193,00
24	EULINA CARDOSO SILVA	187,00
25	ESTHER LOBATO LEITE DE ARAUJO	184,00
26	ADRIANA MARIA RIBEIRO GIL FERREIRA	183,00
27	KELFANY PEREIRA	180,00
28	ISABELA PEREIRA VICENTE	170,00
29	TATIANE DE FREITAS	167,00
30	MARIANA ELENA PINHEIRO DOS SANTOS DE SOUZA	165,00
31	TAÍS LOPES DE SOUZA	164,00

Classif.	Artes Visuais	Total
1	VANESSA DE LIMA SILVA	255,00
2	SHARLENE BRAGA PEREIRA	197,00
3	KIZZY EMANOELLE CESÁRIO DA SILVA	192,00
4	ANDRÉ FERREIRA	191,00
5	BIANCA JUREMA FERREIRA DE BRITO	173,00
6	LUDMILA BASTOS KAEHLER DINIZ	155,00
7	NATÁLIA QUINDERÉ	140,00

Classif.	Biologia	Total
1	ROSA LOPEZ	243,00
2	JOSLANE CESCUN FERREIRA DA SILVA	230,00
3	NATALIA COLLARES DE MOURA DA ROCHA	230,00
4	CRISTIANO NASCIMENTO COSTA	230,00
5	MARCIA REGINA DE SOUZA	221,00
6	ALINE DOS SANTOS HEIM	221,00
7	VIVIANE WALLERSTEIN MIGNONE DANTAS	220,00
8	ALINE DE SOUSA DOS SANTOS	219,00
9	ANITA FERNANDES SOUZA PINTO	212,00
10	NICOLE SILVA CALIMAN MONTEIRO	206,00
11	ANDREZA MAIA VIEIRA	205,00
12	DYANNA GALAXE DE MATOS	205,00
13	FERNANDA BRITO DA SILVA	204,00
14	LUANA GOMES CARNEIRO	203,00
15	BIANCA NAVARRO	200,00
16	NOA MAGALHÃES PINTO	199,00
17	ROSANE DE OLIVEIRA NUNES	195,00
18	BRUNA FÁRIA SIMOES	192,00
19	ALICE BARRETO ARRUDA CAMPOS	191,00
20	THAIS BEZERRA FERREIRA	190,00
21	PHILIPPE FERREIRA	186,00
22	ANDRÉ MENDES DA SILVA	183,00
23	PRISCILLA ALVES MASCARENHAS SEGGES	183,00
24	DOMINIQUE JACOB FERNANDES DE ASSIS CASTRO	182,00
25	MARIANA GOMES LIMA	181,00
26	ELISA CAETANO	179,00
27	GISELLE RIBEIRO DE PAULA MACHADO	178,00
28	LUCAS VAILANTE TELES	177,00
29	BÁRBARA CORRÊA DA SILVA	176,00

2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1286451; processo: 201404918); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1286453; processo: 201404919); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286455; processo: 201404920); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286457; processo: 201404921) e Moda, bacharelado (código: 1286474; processo: 201404931), com a recomendação de autorização favorável pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201404913.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 812/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, Bairro Lagoinha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415862.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 830/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eniac, por transformação da Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502831.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 804/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada à Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Elettronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201356687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 829/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), a ser instalada na Rua 8, nº 4, Conjunto Habitacional Codemin, município de Niquelândia, no estado de Goiás, mantida pela Gamaliel Cursos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior pleiteado, o de Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403148.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 814/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 687/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina Ltda - EPP (CETESC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201356608.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 816/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrão Alad, no município do Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661; Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356655.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 743/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva (Fateci), com sede na Rua Barão de Aratânia, nº 51, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Clauder Ciarlini Filho & Cia., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201111315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 506/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade da Amazônia (UNAMA), mantida pela União de Ensino Superior do Pará, ambas com sede à Avenida Alcindo Cacela, nº 287, bairro Umarizal, no município de Belém, no estado do Pará, no estado da Bahia, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113386.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 389/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SINOP (FASIP), com sede na Avenida Magda Cassia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de SINOP, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda.-ME, com sede na Estrada da Glória, nº 69-A, Residencial Florença, bairro Eunice, no município de SINOP, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201106359.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 265/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076917.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 24/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC, com sede no SIA/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guarã, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia LTDA - EPP, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903000.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 57/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Martha Falção - FMF, com sede à Rua Natal, nº300, Bairro Adrianópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Amazônia - IESA, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077822.

MENDONÇA FILHO

30	LEANDRO TALIONE SABAGH	167,00
31	KAISER DIAS SCHWARZ	167,00
32	LUCIANA ARDENGI FUSINATTO	164,00
33	DÉBORA CAETANO DE MATTOS BASTOS CUNHA	161,00
34	JOÃO SOARES JUNIOR	161,00
35	LUCIA PAIVA BARZILAI	160,00
36	LEYSE DIAS DE SOUZA	158,00

Classif.	Ciência da Computação	Total
1	FELIPE DE OLIVEIRA DE SOUZA	203,00
2	JUAN CARLOS TOLEDO BAPTISTA	190,00
3	GUSTAVO KIRA	184,00
4	BRUNA DIARR GONÇALVES DA SILVA	165,00
5	JULIANA FRANÇA	162,00

Classif.	Desenho	Total
1	GLORIA THEREZA CHAN	253,00
2	CRISTINA JARDIM BATISTA	222,00
3	ISABEL BARROS FIAUX DOS SANTOS	194,00
4	FERNANDA DOS SANTOS GOMES	179,00
5	LUCIENE PEREIRA DE ARAÚJO	178,00
6	JULIANA REZENDE SOARES	168,00
7	FABIO PATRICK DIAS BASTOS	162,00

Classif.	Educação Física	Total
1	MARCELO LUIZ DE SOUZA	291,00
2	ALEXANDRE VILAR DRUMOND	268,00
3	ANDRÉIA VIEIRA	225,00
4	CAROLINE ARNALDO ORTIZ	219,00
5	AMANDA CRISTINE DA SILVA	212,00
6	ISABELA DAMACENO CRUZ	205,00
7	FRANÇOISE DE SOUZA FONSECA	198,00
8	ALINE NATÁLIA DE OLIVEIRA GOMES	195,00
9	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	187,00
10	ADRIANA CASTRO TAVARES	185,00
11	PAULA CRESPO CERRI	183,00
12	ISABELA PINTO VILELA	180,00
13	BERNARDO TORRES FRANCHIN	167,00

Classif.	Educação Infantil	Total
1	BIANKA BARBOSA PENHA	213,00
2	MARCIA IGNEZ WERNECK	209,00
3	PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA PINCOS	198,00
4	FERNANDA AUGUSTO DE FREITAS ANDRADE	197,00
5	RENATA DOMINGUES MACIEL	191,50
6	ALESSANDER DORNELIS DA SILVA	155,00
7	JAQUELINE ALMEIDA	153,00

Classif.	Educação Musical	Total
1	SUELI MAYERLE FARIA	246,00
2	REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	242,00
3	RAPHAEL DO NASCIMENTO FREITAS	225,00
4	ALINE SANTOS DA PAZ DE SOUZA	219,00
5	NAYANA TORRES PEREIRA	214,00
6	TIAGO PORTELLA OTTO	209,00
7	LEONARDO CORRÊA BOMFIM	193,00
8	LUIZA FÁTIMA LIMA DE ARAUJO	183,00
9	ANNA COELHO	180,00
10	JOSE RONALDO JUNIOR SILVA	171,00

Classif.	Francês	Total
1	IVANILDO LUIS SOUZA SEREJO	210,00
2	NAIRA VIANA DA COSTA	204,00
3	HELOISA MAZZA COSSI	202,00
4	LAYLA REZENDE OLIVEIRA	201,00
5	LUÍSA ZANINI VARGAS	200,00
6	EDUARDA DA SILVEIRA MOURA	200,00
7	MARCELA PINTO REIS RODRIGUES DA SILVA	190,00
8	VIVIANE DANTAS MORAES	175,00
9	DANIELE TRILHO CARDOSO	169,00
10	NATALIA DA TRINDADE	150,00

Classif.	Geografia	Total
1	PEDRO DE ARAUJO QUENTAL	242,00
2	THIAGO LUCAS	227,00
3	DIOGO SOUZA	215,00
4	DAVI VIUGE IFF DE MATTOS	214,00
5	PAULO VICTOR DOS SANTOS PEREIRA	205,00
6	NATHALIA LACERDA DE CARVALHO	204,00
7	TONGATE ARNAUD MASCARENHAS JUNIOR	203,00
8	ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA	203,00
9	TATIANA DE ALMEIDA ACCIOLY LAPA A E SILVA	202,00
10	THIAGO FERREIRA DA CUNHA	199,00
11	ADRIANO SANTOS SOARES	198,00
12	RENATA FIGUEIREDO SOUZA	194,00
13	DIEGO BORGES	189,00
14	GUILHERME MENDES CRUX	188,00
15	MARIANA FERNANDES MOREIRA	185,00
16	GABRIELA FRANCO DUARTE	183,00
17	LEONARDO PASCHOAL PEREIRA	181,00
18	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	180,00

19	RAFAEL DA COSTA GONÇALVES DE ALMEIDA	180,00
20	VICTOR MIRANDA LOUZADA	178,00
21	MARIANA ABDALAD	173,00
22	ALICE NATARAJA GARCIA SANTOS	169,00
23	JOANA CRUZ DE SIMONI	167,00
24	THAIS HERINGER RAMOS	167,00
25	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	166,00
26	RAFAEL SOUSA RODRIGUES	163,00
27	OTTO MARQUES DOS SANTOS NEVES	161,00
28	ANDRÉ STRAUCH FERES	160,00
29	APARECIDA DOS SANTOS MERCÊS	158,00
30	GUSTAVO SCHIAVINATTO VITTI	155,00
31	CARLOS DE MELLO PINTO	155,00
32	GUILHERME FELIX MACHADO FILHO	153,00
33	GUSTAVO COSTA	150,00
34	LUIS DE SOUZA JUNIOR	145,00

Classif.	História	Total
1	CAROLINA PENAFIEL DE QUEIROZ	234,00
2	PATRICIA TEIXEIRA DE SA	222,00
3	RAMONA HALLEY ROSÁRIO DE SOUZA	221,00
4	ANA PAULA CABRAL TOSTES	218,00
5	DAVID MARINHO DE LIMA JUNIOR	208,00
6	EDUARDO PIRES NUNES DA SILVA	206,00
7	LUÍS EMÍLIO GOMES	206,00
8	MARIANA PELUSO DE ARAUJO	198,00
9	MICHELLE AIRAM DA COSTA CHAVES	194,00
10	HUMBERTO SALUSTRIANO DA SILVA	191,00
11	JOÃO PAULO HENRIQUE PINTO	191,00
12	FILIPE DURET ATHAIDE	191,00
13	BERNARDO SOARES PEREIRA	184,00
14	HENRIQUE GUIMARAES DA SILVA	183,00
15	PAULO JORGE CORRÊA CAMPOS	183,00
16	LUCIANA CAMPOS TRINDADE	183,00
17	MARILIA EL-KADDOUM TRAJTENBERG	181,00
18	BEATRIZ BASTOS	180,00
19	RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGANÇA	177,00
20	SUÉLYN DA SILVA GOULART	175,00
21	PEDRO HENRIQUE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA	173,00
22	JOÃO ALBERTO JACOMELLI POMBO FREITAS	170,00
23	ERIKA MARQUES DE CARVALHO	169,00
24	INGRID DA SILVA LINHARES	158,00
25	PEDRO TEIXEIRA MONTEIRO	158,00
26	LAURA ROBERTA FONTANA	154,00
27	THAIS DOS SANTOS PORTELLA	148,00

Classif.	Inglês	Total
1	JOSIMAR STHEL SANTOS DE OLIVEIRA	226,00
2	MARIA GABRIELLA DE CASTRO	225,00
3	SARA DANTAS	219,00
4	MANOELA MARINS DA SILVA GOMES	216,00
5	MEIRIANE MARTINS AGUIAR	200,00
6	MARINA MEIRA DE OLIVEIRA	198,00
7	JULIANA CUNHA MENEZES	181,00
8	CINTIA PAULA SANTOS DA SILVA	173,00
9	SABRYNA SCHNEIDER	171,00
10	JOSÉ EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO	167,00
11	VITOR GABRIEL CALDAS	160,00
12	ALEXANDRE DA SILVA ZANELLA	159,00
13	HANNA FERREIRA DA SILVA	155,00
14	ELIZABETH MOREIRA SILVA	147,00

Classif.	Matemática	Total
1	ALEX DOS PRAZERES MACHADO	267,00
2	ADRIANA FERNANDES DA SILVA	247,00
3	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA	238,00
4	FLÁVIA BORGES FERRAZ PITZ ALVES	229,00
5	MILJENKO ZUROVAC	216,00
6	LEONARDO SANTORO DE OLIVEIRA	206,00
7	ESTEVÃO ROSALINO JUNIOR	206,00
8	JONES ANDRADE SILVA	198,00
9	FERNANDA MALINOSKY COELHO DA ROSA	198,00
10	WELLINGTON ALVES DA SILVA JUNIOR	194,00
11	MÁRIO KENICHI GUSHIMA MOURA	191,00
12	YGOR DAVID TAVARES DA SILVA	178,00
13	MARILIA RODRIGUES GINGLASS	176,00
14	ANA CLARA BUÇARD TEIXEIRA	173,00
15	ALDO RENÉ ZANG	170,00
16	FELIPE DE JESUS RIBEIRO MARQUES	169,00
17	CAROLINA VIEIRA SCHILLER	168,00
18	LAYS LAYANE CARDOSO JUNQUEIRA	164,00

Classif.	Sociologia	Total
1	BRUNA LUCILA DE GOIS DOS ANJOS	232,00
2	SIMONE PONTES DOS SANTOS	232,00
3	NATÁLIA LOPES	221,00
4	MARIANA MOREIRA DA FONSECA NOLTE	217,00
5	JANINE TARGINO DA SILVA	208,00
6	TATIANA GUIMARAES SARDINHA PEREIRA	207,00
7	LUDMILA FERNANDES DE FREITAS	204,00
8	MARINA DIAS FIGUEIREDO	203,00

9	RICARDO DE ABREU	202,00
10	CAROLINA DE SOUZA AMORIM	198,00
11	IRENE DE QUEIROZ E MELLO	196,00
12	VICTOR HUGO DE SOUZA BARRETO	180,00
13	QUESIA DE SOUZA FRANCISCO	178,00
14	LEANDRO BONECINI DE ALMEIDA	178,00
15	FILIPE ROMÃO JULIANO	176,00
16	CARLA CRISTINA FERNANDES BARBOSA	174,00
17	SUELLEM HENRIQUES DA SILVA	159,00
18	LEONARDO NÓBREGA DA SILVA	159,00
19	ALBERTO LUIS CORDEIRO DE FARIAS	149,00
20	PAULA BEATRIZ DE CARVALHO E OLIVEIRA	145,00
21	VIVIAN DA SILVA GARELLI MACHADO	140,00

OSCAR HALAC

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro/2017

#### CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000174/2014-71 Parecer: CNE/CP 1/2017

Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional de João Pinheiro - João Pinheiro/MG Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 151/2014, que trata do credenciamento institucional da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, para a oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância (Ref: Processo SAPIEnS nº 20060006018) Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 151, de 8/5/2014, súmula publicada no D.O.U. de 23/6/2014, Seção 1, página 7, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de Administração, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201355643 Parecer: CNE/CES 1/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional de Patos de Minas - Patos de Minas/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede na rua Major Gote, nº 808, no bairro Caiçaras, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, bem como nos polos de apoio presencial constantes dos autos, a partir da oferta do curso de tecnologia em Gestão Comercial, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356665 Parecer: CNE/CES 2/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca, a ser instalada no município de Arapiraca, estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca (FMN Arapiraca), a ser instalada na rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1263964; processo: 201356666), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263966; processo: 201356667), Logística, tecnológico (código: 1263968; processo: 201356669), Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263970; processo: 201356671) e Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263971; processo: 201356672), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403273 Parecer: CNE/CES 3/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional Nova Cidadania Limitada. - Janaúba/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Serra Geral (FASG), a ser instalada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra Geral (FASG), a ser instalada na Rua Dom Aristides, nº 70, Centro, município de Janaúba, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1288474; processo: 201405786), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.